



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO LEI Nº 002/ 2025

REAJUSTA EM ATÉ 6,27% (SEIS VIRGULA VINTE E SETE POR CENTO) A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, AO PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, aprovou e o Sr. Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento inicial dos ocupantes do cargo de Professor de carga horária 200 (duzentas) horas-aula mensais, não podendo esses perceberem valor abaixo do piso nacional, qual seja, R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

§1º. O valor referido no "caput" será conferido para os profissionais ocupantes do magistério público municipal da educação básica conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, observada a proporcionalidade quanto as demais jornadas e de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

§2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determina pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia útil de janeiro de 2025, podendo os respectivos valores serem objeto de parcelamento dentro do exercício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, 19 de Março de 2025.

Marileide R. Albuquerque
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI QUE ATUALIZA OS VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA.

Vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Timbaúba que reajusta em até 6,27% (Seis Virgula Vinte e Sete Por Cento) a remuneração dos profissionais do Magistério de Timbaúba, ao Piso salarial Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 5º, da lei federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

O Projeto de Lei que visa conceder reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº. 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2025**.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 19 de fevereiro de 2025.

RBRodrigues.

RISALVA BRANDÃO RODRIGUES
PRESIDENTE

Ronaldo Gomes da Silva
RONALDO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Tarciso Batista da Silva
TARCISIO BATISTA DA SILVA 2º
SECRETÁRIO

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 11/03/2025

Maurício de Albuquerque
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 11/03/2025

Maurício de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE ATÉ 6,27% NA
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, ADEQUANDO AO
PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº
11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do **Projeto de Lei nº 002/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe um **reajuste de até 6,27% na remuneração dos profissionais do magistério de Timbaúba**, com o objetivo de adequar os vencimentos ao **Piso Salarial Nacional do Magistério**, conforme determina o **art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008**.

A proposição visa garantir que os professores da rede municipal de ensino recebam **remuneração compatível com o valor mínimo nacional estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação**, promovendo a valorização da carreira docente e o cumprimento da legislação federal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A **Constituição Federal**, em seu **art. 206, inciso VIII**, determina que a **valorização dos profissionais da educação** deve ocorrer, entre outros meios, por meio da **fixação de um piso salarial profissional nacional**, garantindo a adequada remuneração dos docentes.

A **Lei Federal nº 11.738/2008**, conhecida como **Lei do Piso Nacional do Magistério**, estabelece que os municípios devem garantir aos professores **um valor mínimo de vencimento, atualizado anualmente pelo governo federal**, sendo a adequação obrigatória para todas as redes de ensino públicas.

Não há **vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** na proposta, uma vez que o projeto atende à determinação constitucional e legal de valorização do magistério. No entanto, a **viabilidade orçamentária deve ser comprovada**, em cumprimento às normas fiscais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei nº 002/2025**, uma vez que **está em conformidade com a Constituição Federal e a legislação educacional vigente**.

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 11/03/2025

Maurício H. Albuquerque

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 11/03/2025

Maurício H. Albuquerque

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

Luiz Apolinário Neto
LUIZ APOLINÁRIO NETO
PRESIDENTE

Ronaldo Gomes da Silva
RONALDO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

José Bernardo de Farias
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
2º SECRETÁRIO



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei, que REAJUSTA EM ATÉ 6,27% (SEIS VIRGULA VINTE E SETE POR CENTO) A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, AO PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Tal reajuste visa atender à defasagem salarial que apresenta o quadro do funcionalismo público municipal, bem como a determinação legal federal aplicada à espécie.

Solicitamos, ainda, desta Eg. Casa Legislativa apreciação em regime de urgência uma vez que o piso salarial nacional foi reajustado e definido e pelo Executivo Federal e precisa ser adequado de forma imediata.

Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
E:40806022434**

Assinado de forma digital
por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022
434

Dados: 2025.02.18
10:47:39 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



PROJETO LEI Nº 02 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

REAJUSTA EM ATÉ 6,27% (SEIS VIRGULA VINTE E SETE POR CENTO) A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE TIMBAÚBA, AO PISO SALARIAL NACIONAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do vencimento inicial dos ocupantes do cargo de Professor de carga horária 200 (duzentas) horas-aula mensais, não podendo esses perceberem valor abaixo do piso nacional, qual seja, R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

§1º. O valor referido no *caput* será conferido para os profissionais ocupantes do magistério público municipal da educação básica conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, observada a proporcionalidade quanto as demais jornadas e de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

§2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas

A Comissão Legislação, Justiça e
redação, finanças e orçamento.
Sala das Sessões 19/02/2025
Merculino R. Albuquerque
Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 1ª discursão
Sala das Sessões 18/03/2025
Merculino R. Albuquerque
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 1ª discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Merculino R. Albuquerque
Presidente

A ordem do dia da reunião
Em 2ª discursão
Sala das Sessões 18/03/2025
Merculino R. Albuquerque
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
Aprovado em 2ª discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Merculino R. Albuquerque
Presidente



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determina pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia útil de janeiro de 2025, podendo os respectivos valores serem objeto de parcelamento dentro do exercício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 11 de Fevereiro de 2025.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.02.18 10:47:16
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I



Timbaúba

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR 150H/A E 200H/A

CLASSES	FAIXAS	PROFESSOR I (Ed. Inf. 1ª a 4ª)	LICENCIATURA PLENA		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO	
			Professor I e II		Professor I e II		Professor I e II		Professor I e II	
			150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a	150h/a	200h/a
D	5	R\$ 5.759,71	R\$ 6.335,69	R\$ 8.447,58	R\$ 6.969,25	R\$ 9.292,33	R\$ 7.666,18	R\$ 10.221,56	R\$ 8.432,79	R\$ 11.243,73
	4	R\$ 5.591,95	R\$ 6.151,15	R\$ 8.201,53	R\$ 6.766,26	R\$ 9.021,68	R\$ 7.442,89	R\$ 9.923,85	R\$ 8.187,18	R\$ 10.916,24
	3	R\$ 5.429,08	R\$ 5.971,99	R\$ 7.962,65	R\$ 6.569,18	R\$ 8.758,91	R\$ 7.226,11	R\$ 9.634,80	R\$ 7.948,72	R\$ 10.598,30
	2	R\$ 5.270,95	R\$ 5.798,05	R\$ 7.730,73	R\$ 6.377,85	R\$ 8.503,80	R\$ 7.015,64	R\$ 9.354,18	R\$ 7.717,20	R\$ 10.289,61
	1	R\$ 5.117,42	R\$ 5.629,18	R\$ 7.505,56	R\$ 6.192,08	R\$ 8.256,11	R\$ 6.811,30	R\$ 9.081,72	R\$ 7.492,43	R\$ 9.989,91
C	5	R\$ 4.873,74	R\$ 5.361,12	R\$ 7.148,16	R\$ 5.897,22	R\$ 7.862,97	R\$ 6.486,95	R\$ 8.649,26	R\$ 7.135,65	R\$ 9.514,20
	4	R\$ 4.731,78	R\$ 5.204,97	R\$ 6.939,96	R\$ 5.725,46	R\$ 7.633,95	R\$ 6.298,01	R\$ 8.397,34	R\$ 6.927,81	R\$ 9.237,09
	3	R\$ 4.593,96	R\$ 5.053,37	R\$ 6.737,82	R\$ 5.558,70	R\$ 7.411,60	R\$ 6.114,58	R\$ 8.152,76	R\$ 6.726,03	R\$ 8.968,05
	2	R\$ 4.460,16	R\$ 4.906,18	R\$ 6.541,57	R\$ 5.396,80	R\$ 7.195,73	R\$ 5.936,48	R\$ 7.915,30	R\$ 6.530,13	R\$ 8.706,84
	1	R\$ 4.330,25	R\$ 4.763,29	R\$ 6.351,04	R\$ 5.239,61	R\$ 6.986,14	R\$ 5.763,57	R\$ 7.684,76	R\$ 6.339,93	R\$ 8.453,24
B	5	R\$ 4.124,05	R\$ 4.536,46	R\$ 6.048,61	R\$ 4.990,10	R\$ 6.653,47	R\$ 5.489,12	R\$ 7.318,82	R\$ 6.038,03	R\$ 8.050,71
	4	R\$ 4.003,93	R\$ 4.404,33	R\$ 5.872,44	R\$ 4.844,76	R\$ 6.459,68	R\$ 5.329,24	R\$ 7.105,65	R\$ 5.862,16	R\$ 7.816,22
	3	R\$ 3.887,31	R\$ 4.276,05	R\$ 5.701,40	R\$ 4.703,65	R\$ 6.271,53	R\$ 5.174,02	R\$ 6.898,69	R\$ 5.691,42	R\$ 7.588,56
	2	R\$ 3.774,09	R\$ 4.151,51	R\$ 5.535,34	R\$ 4.566,65	R\$ 6.088,87	R\$ 5.023,32	R\$ 6.697,75	R\$ 5.525,65	R\$ 7.367,54
	1	R\$ 3.664,16	R\$ 4.030,59	R\$ 5.374,11	R\$ 4.433,64	R\$ 5.911,52	R\$ 4.877,01	R\$ 6.502,67	R\$ 5.364,71	R\$ 7.152,95
A	5	R\$ 3.650,83	R\$ 3.838,66	R\$ 5.118,20	R\$ 4.222,52	R\$ 5.630,02	R\$ 4.644,77	R\$ 6.193,02	R\$ 5.109,25	R\$ 6.812,33
	4	R\$ 3.650,83	R\$ 3.726,85	R\$ 4.969,13	R\$ 4.099,53	R\$ 5.466,04	R\$ 4.509,49	R\$ 6.012,64	R\$ 4.960,43	R\$ 6.613,92
	3	R\$ 3.650,83	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.980,13	R\$ 5.306,83	R\$ 4.378,14	R\$ 5.837,52	R\$ 4.815,96	R\$ 6.421,28
	2	R\$ 3.650,83	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.864,20	R\$ 5.152,27	R\$ 4.250,62	R\$ 5.667,49	R\$ 4.675,69	R\$ 6.234,25
	1	R\$ 3.650,83	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.751,65	R\$ 5.002,20	R\$ 4.126,82	R\$ 5.502,42	R\$ 4.539,50	R\$ 6.052,67



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
ANEXO II



GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PEDAGOGO 180H/A

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		180h/a	180h/a	180h/a	180h/a
D	5	R\$ 7.602,81	R\$ 8.363,10	R\$ 9.199,41	R\$ 10.119,35
	4	R\$ 7.381,37	R\$ 8.119,51	R\$ 8.931,46	R\$ 9.824,61
	3	R\$ 7.166,38	R\$ 7.883,02	R\$ 8.671,33	R\$ 9.538,46
	2	R\$ 6.957,65	R\$ 7.653,42	R\$ 8.418,76	R\$ 9.260,64
	1	R\$ 6.755,00	R\$ 7.430,50	R\$ 8.173,56	R\$ 8.990,91
C	5	R\$ 6.433,33	R\$ 7.076,67	R\$ 7.784,34	R\$ 8.562,78
	4	R\$ 6.245,95	R\$ 6.870,55	R\$ 7.557,61	R\$ 8.313,37
	3	R\$ 6.064,03	R\$ 6.670,44	R\$ 7.337,49	R\$ 8.071,24
	2	R\$ 5.887,41	R\$ 6.476,15	R\$ 7.123,77	R\$ 7.836,15
	1	R\$ 5.715,93	R\$ 6.287,53	R\$ 6.916,28	R\$ 7.607,92
B	5	R\$ 5.443,74	R\$ 5.988,12	R\$ 6.586,94	R\$ 7.245,63
	4	R\$ 5.285,19	R\$ 5.813,71	R\$ 6.395,08	R\$ 7.034,60
	3	R\$ 5.131,25	R\$ 5.644,38	R\$ 6.208,82	R\$ 6.829,70
	2	R\$ 4.981,80	R\$ 5.479,98	R\$ 6.027,98	R\$ 6.630,78
	1	R\$ 4.836,70	R\$ 5.320,37	R\$ 5.852,41	R\$ 6.437,65
A	5	R\$ 4.606,38	R\$ 5.067,02	R\$ 5.573,72	R\$ 6.131,10
	4	R\$ 4.472,21	R\$ 4.919,44	R\$ 5.411,38	R\$ 5.952,52
	3	R\$ 4.380,99	R\$ 4.776,15	R\$ 5.253,77	R\$ 5.779,15
	2	R\$ 4.380,99	R\$ 4.637,04	R\$ 5.100,75	R\$ 5.610,82
	1	R\$ 4.380,99	R\$ 4.501,98	R\$ 4.952,18	R\$ 5.447,40



TIMBAÚBA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO III



GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR 125H/A, 150H/A E 200H/A

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA			ESPECIALIZAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		Professor I 125h/a	Professor II		Professor I 125h/a	Professor II		Professor I 125h/a	Professor II		Professor I 125h/a	Professor II	
			150h/a	200h/a		150h/a	200h/a		150h/a	200h/a		150h/a	200h/a
D	5	R\$ 4.799,75	R\$ 5.279,74	R\$ 6.335,69	R\$ 8.447,58	R\$ 5.807,71	R\$ 6.969,25	R\$ 9.292,33	R\$ 6.388,47	R\$ 7.666,18	R\$ 10.221,56	R\$ 7.027,33	R\$ 8.432,79
	4	R\$ 4.659,96	R\$ 5.125,96	R\$ 6.151,15	R\$ 8.201,53	R\$ 5.638,56	R\$ 6.766,26	R\$ 9.021,68	R\$ 6.202,40	R\$ 7.442,89	R\$ 9.923,85	R\$ 6.822,66	R\$ 8.187,18
	3	R\$ 4.524,23	R\$ 4.976,66	R\$ 5.971,99	R\$ 7.962,65	R\$ 5.474,33	R\$ 6.569,18	R\$ 8.758,91	R\$ 6.021,75	R\$ 7.226,11	R\$ 9.634,80	R\$ 6.623,94	R\$ 7.948,72
	2	R\$ 4.392,45	R\$ 4.831,71	R\$ 5.798,05	R\$ 7.730,73	R\$ 5.314,88	R\$ 6.377,95	R\$ 8.503,80	R\$ 5.846,36	R\$ 7.015,64	R\$ 9.354,18	R\$ 6.431,01	R\$ 7.717,20
	1	R\$ 4.264,52	R\$ 4.690,98	R\$ 5.629,18	R\$ 7.505,56	R\$ 5.160,08	R\$ 6.192,08	R\$ 8.256,11	R\$ 5.676,07	R\$ 6.811,30	R\$ 9.081,72	R\$ 6.243,70	R\$ 7.492,43
C	5	R\$ 4.061,45	R\$ 4.467,90	R\$ 5.361,12	R\$ 7.148,16	R\$ 4.914,36	R\$ 5.897,22	R\$ 7.862,97	R\$ 5.405,78	R\$ 6.486,95	R\$ 8.649,26	R\$ 5.946,38	R\$ 7.135,65
	4	R\$ 3.943,15	R\$ 4.337,48	R\$ 5.204,97	R\$ 6.939,96	R\$ 4.771,22	R\$ 5.725,46	R\$ 7.633,95	R\$ 5.248,33	R\$ 6.298,01	R\$ 8.397,34	R\$ 5.773,18	R\$ 6.927,81
	3	R\$ 3.828,30	R\$ 4.211,14	R\$ 5.053,37	R\$ 6.737,82	R\$ 4.632,26	R\$ 5.558,70	R\$ 7.411,80	R\$ 5.095,47	R\$ 6.114,58	R\$ 8.152,76	R\$ 5.605,03	R\$ 6.726,03
	2	R\$ 3.716,80	R\$ 4.088,49	R\$ 4.906,18	R\$ 6.541,57	R\$ 4.497,34	R\$ 5.396,80	R\$ 7.195,73	R\$ 4.947,06	R\$ 5.936,48	R\$ 7.915,30	R\$ 5.441,78	R\$ 6.530,13
	1	R\$ 3.608,54	R\$ 3.969,41	R\$ 4.763,29	R\$ 6.351,04	R\$ 4.366,35	R\$ 5.239,61	R\$ 6.986,14	R\$ 4.802,97	R\$ 5.763,57	R\$ 7.684,76	R\$ 5.283,28	R\$ 6.339,93
B	5	R\$ 3.436,71	R\$ 3.780,39	R\$ 4.538,46	R\$ 6.048,61	R\$ 4.158,42	R\$ 4.990,10	R\$ 6.653,47	R\$ 4.574,26	R\$ 5.489,12	R\$ 7.318,82	R\$ 5.031,69	R\$ 6.038,03
	4	R\$ 3.336,61	R\$ 3.670,28	R\$ 4.404,33	R\$ 5.872,44	R\$ 4.037,31	R\$ 4.844,76	R\$ 6.459,66	R\$ 4.441,03	R\$ 5.329,24	R\$ 7.105,65	R\$ 4.885,14	R\$ 5.862,16
	3	R\$ 3.239,43	R\$ 3.563,38	R\$ 4.276,05	R\$ 5.701,40	R\$ 3.919,71	R\$ 4.703,65	R\$ 6.271,53	R\$ 4.311,68	R\$ 5.174,02	R\$ 6.898,69	R\$ 4.742,85	R\$ 5.691,42
	2	R\$ 3.145,07	R\$ 3.459,59	R\$ 4.151,51	R\$ 5.535,34	R\$ 3.805,55	R\$ 4.566,65	R\$ 6.088,87	R\$ 4.186,09	R\$ 5.023,32	R\$ 6.697,75	R\$ 4.604,71	R\$ 5.525,65
	1	R\$ 3.053,47	R\$ 3.358,83	R\$ 4.030,59	R\$ 5.374,11	R\$ 3.694,71	R\$ 4.433,64	R\$ 5.911,52	R\$ 4.064,17	R\$ 4.877,01	R\$ 6.502,67	R\$ 4.470,60	R\$ 5.364,71
A	5	R\$ 3.042,36	R\$ 3.198,88	R\$ 3.838,66	R\$ 5.118,20	R\$ 3.518,77	R\$ 4.222,52	R\$ 5.630,02	R\$ 3.870,64	R\$ 4.644,77	R\$ 6.193,02	R\$ 4.257,71	R\$ 5.109,25
	4	R\$ 3.042,36	R\$ 3.105,71	R\$ 3.728,85	R\$ 4.969,13	R\$ 3.416,28	R\$ 4.099,53	R\$ 5.466,04	R\$ 3.757,90	R\$ 4.509,49	R\$ 6.012,64	R\$ 4.133,70	R\$ 4.960,43
	3	R\$ 3.042,36	R\$ 3.042,36	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.316,78	R\$ 3.980,13	R\$ 5.306,83	R\$ 3.648,45	R\$ 4.378,14	R\$ 5.837,52	R\$ 4.013,30	R\$ 4.815,96
	2	R\$ 3.042,36	R\$ 3.042,36	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.220,17	R\$ 3.864,20	R\$ 5.152,27	R\$ 3.542,18	R\$ 4.250,62	R\$ 5.667,49	R\$ 3.896,41	R\$ 4.675,69
	1	R\$ 3.042,36	R\$ 3.042,36	R\$ 3.650,83	R\$ 4.867,77	R\$ 3.126,38	R\$ 3.751,65	R\$ 5.002,20	R\$ 3.439,01	R\$ 4.126,82	R\$ 5.502,42	R\$ 3.782,92	R\$ 4.539,50